



# Município de Sorocaba



24 de abril de 2024



Ano: 32 / Número: 3.459

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

## SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

### EDITAL DLFA nº 07/2024

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA	TCRA-DLCA
23212/2023	Residencial Vale Verde Arena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	Estrada Heitor Cury, Q-B L-4	Chácaras Reunidas São Jorge	103/2023
6086/2023	ESC Empreendimentos Ltda.	Avenida Doutor Luiz Mendes de Almeida, 1800	Itanguá	54/2023
954/2023	Construtora Planeta Ltda.	Avenida Professor Arthur Fonseca, 200, Q29	Jardim Emília	46/2023
21631/2023	Planeta 28 SPE Ltda.	Estrada Luiz Fernando Andrade Pannunzio, 200	Vila Rica	82/2023
28070/2021	Edifício Toulouse SPE Ltda.	Rua Antônio Perez Hernandez, 1100	Parque Campolim	08/2022

Sorocaba, 24 de abril de 2024

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

### LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/24

PROCESSO CPL Nº 449/2023

EDITAL LC Nº 01/24

LICITAÇÃO, DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Embasado nos artigos 60 e 62, da Lei Federal nº 13.303/16 e nas informações constantes no Processo CPL em epígrafe, pelo presente Termo ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos ali adotados, no que se refere ao objeto em epígrafe, junto à empresa GOMES CASTILHO & CIA LTDA no valor total de R\$ 48.130,40 (quarenta e oito mil e cento e trinta reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 2.887.824,00 (dois milhões e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais), pelo prazo de 60 meses.

Sorocaba, 23 de abril de 2024.

Sergio David Rosumek Barreto

Diretor Presidente

**URBES** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
Diretoria de Controle Operacional - DCO  
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023**

**CADASTRO RESERVA CONVOCAÇÃO**  
DATA DE COMPARECIMENTO: 25/04/2024 ATÉ 02/05/2024  
ENDEREÇO: RUA CHILE, Nº 401, JD. BARCELONA

**LOTE 3 - VEÍCULO COMUM**

**CADASTRO GERAL**

Semente de Sorteio: 1341810123 (SISTEMA)

INSC.	POSICÃO	CPF	NOME
351	32	XXX.878.515-XX	ADRIANA SOLIZA CAMPOS
85	33	XXX.449.508-XX	ELIZABETH GALIXTO

**URBES** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
Diretoria de Controle Operacional - DCO  
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023**

**CADASTRO RESERVA - INABILITADOS**

**CADASTRO GERAL**

Semente de Sorteio: 1341810123 (SISTEMA)

INSC.	POSICÃO	CPF	NOME	OBSERVAÇÕES
293	29	XXX.986.738-XX	JORGE MIGUEL VAZ	NÃO COMPARECEU
241	30	XXX.738.278-XX	MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU

**URBES** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
Diretoria de Controle Operacional - DCO  
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023**

**CADASTRO RESERVA - INABILITADOS**

**LOTE 3 - VEÍCULO COMUM**

**CONDUTORES AUXILIARES**

INSC.	POSICÃO	CPF	NOME	OBSERVAÇÕES
51	31	XXX.278.358-XX	LUCINEI FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	JÁ POSSUI AUTORIZAÇÃO DE TAXI

**FUNSERV** Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

### PORTARIA Nº 055/2024

Fábio Salun Silva Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Fabricio Cesar Mena, para exercer a função de Gestor Administrativo da Saúde, a partir de 24/04/2024.

Sorocaba, em 24 de Abril de 2024.

Fabio Salun Silva

PRESIDENTE

### Extrato de Termo de Convênio 09/2024

Credenciamento 06/2023

OBJETO: Concessão de empréstimos aos servidores com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica o termo de convênio assinado em 17/04/2024 vigente até 16/04/2029.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

Francine Casare

Chefe da Seção de Licitação e Compras

**Resolução SEHAB nº 40, de 24 de abril de 2024.**

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar público a relação de municípios habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do **Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança III – Área V**, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 16.253/2023**.

**Art. 2º** Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	4300/2011 2815/2004	1	49	Rosario Justino da Silveira Filho Ines Justino da Silveira
2	1419/2004 6283/2002	1	50	Aparecido Venancio Maria Helena Rodrigues Venancio
3	5436/2014	1	52	Marli Airoso dos Santos
4	1555/2004	1	53	Everson Vaz dos Santos
5	5437/2014	1	54	Cleusa Aparecida Inocêncio Domingues Onan Domingues
6	27754/2008	1	56	Daniela Maria de Moraes Josué Pontes Leonardo
7	1390/2002 23002/2003	4	31	Maria do Socorro Nascimento
8	129/2004 706/2002	4	34	Maria Mercedes Gonçalves Pinto
9	3380/2004	4	35	Edson Ferreira Edna Florentino de Oliveira Ferreira
10	3964/2004	4	38	Cláudio Pereira Lima
11	20070/2023	5	1	Elizabeth da Silva Timóteo Jonas da Silva Ribeiro

12	20071/2023	5	2	Andreia dos Santos
13	5365/2014	5	5	Fábio Augusto Natalino de Lima Kely Regiane de Queiroz Lima
14	21186/2003 1919/2002	5	10	Valdemar Venceslau Souza Ilda Pereira de Souza
15	218/2004	5	11	Luceno Monteiro Pereira Maria Marques Pereira
16	553/2004 21429/2001	5	18	Maria Madalena Soares Airtton Soares
17	21430/2001 323/2004	5	19	Orlando Pinheiro dos Reis Maria da Silva Franco dos Reis
18	21162/2001 2685/2004	5	20	Milton José dos Santos Eliana Aparecida da Silva
19	17955/2023 5359/2014	5	25	Guilherme dos Santos
20	5032/2012	6	2	Roseci Nascimento Santos
21	2663/2004	6	5	Ricardo Sergio Padula Ana Maria de Oliveira Padula
22	2665/2004	6	6	Elisabete Francisco Rodrigues
23	5361/2014	6	8	Cícera Maria da Silva
24	5362/2014	6	11	Aurea Aparecida de Godoi Nunes
25	2430/2004	7	2	Claudilene da Silva Lima Elieser Pereira de Oliveira
26	21614/2003	8	6	Neusa Garcia Andreatto da Silva
27	1989/2004	8	7	Maria Neide da Silva Nascimento

**Art. 3º** Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

**Parágrafo Único:** As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone (15) 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 24 de abril de 2024.

**TIAGO DA GUIA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar – Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lucas Pedrozo  
(em substituição)

**DIAGRAMAÇÃO**  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**  
Sirlange Frate Maganhato

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**  
Flávio Nelson da Costa Chaves

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**  
Luciana Mendes da Fonseca

**SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)**  
Ana Cláudia Martini Fauaz

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**  
Lucas Pedrozo

**SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)**  
Luiz Antônio Zamuner

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)**  
Paulo Henrique Marcelo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)**  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)**  
Vitor Hugo Tavares

**SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**  
Marcelo Duarte Regalado

**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)**  
João Alberto Correa Maia

**SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)**  
Amália Samyra Toledo Egêa

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)**  
Tiago da Guia Oliveira

**SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)**  
Douglas Domingos de Moraes

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)**  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

**SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)**  
Carlos Eduardo Paschoini

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)**  
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)**  
Amália Samyra Toledo Egêa (cumulativamente)

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)**  
Luiz Carlos Siqueira Franchim

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)**  
Luiz Henrique Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)**  
João Alberto Correa Maia (cumulativamente)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)**  
Darwin José de Almeida Rosa

**PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)**  
Nelson Tadeu Cancellara

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
Alfeu Malavazzi Neto

**TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)**  
Sérgio David Rosumek Barreto



**SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**EDITAL 21/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2024, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

<b>PROPR./COMPR.</b>	<b>DOMICÍLIO FISCAL</b>	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>MOTIVO DEVOL.</b>
JAEALSON GUILHEM GOME	RUA IMP LEOPOLDINA,	191926/24	DESCONHECIDO
AMARILDO APARECIDO D	RUA NOEL BENTO DE AL	33760/24	MUDOU-SE
BILLY PARTICIPACOES	AVENIDA ANTONIO CARL	158610/24	MUDOU-SE
CLAUDIO APARECIDO MA	RUA NOEL BENTO DE AL	33758/24	MUDOU-SE
EDSON APARECIDO DE M	RUA ANTENOR MACIEL,	179336/24	MUDOU-SE
ELIANA APARECIDA SAN	RUA NOEL BENTO DE AL	35309/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100058/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100071/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	17791/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100067/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100061/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100083/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100079/24	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100062/24	MUDOU-SE
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MANOEL SOARES LE	160838/24	MUDOU-SE
GISELDA CARIANI	RUA BULGARIA, 135	172565/24	MUDOU-SE
LAIS CAROLINE OLIVEI	RUA CARLITO LAINO, 2	118860/24	MUDOU-SE
LUANA BEATRIZ CINTRA	RUA NOEL BENTO DE AL	33763/24	MUDOU-SE
MARCOS JOSE DOS SANT	RUA BERNARDO CRESPO	11651/24	MUDOU-SE
MARIA APARECIDA DE O	RUA NOEL BENTO DE AL	33757/24	MUDOU-SE
NIVALDO GOMES E OUTR	RUA NOEL BENTO DE AL	33761/24	MUDOU-SE
PAULO KUNIZ	RUA BULGARIA, 151	81314/24	MUDOU-SE
PAULO KUNTZ	RUA BULGARIA, 151	79749/24	MUDOU-SE
PAULO KUNTZ	RUA BULGARIA, 151	76718/24	MUDOU-SE
PAULO KUNTZ	RUA BULGARIA, 151	79745/24	MUDOU-SE
SEBASTIAO MARCOLINO	RUA NOEL BENTO DE AL	32227/24	MUDOU-SE
SILMARA SENTENA TEIX	RUA PORTUGAL,	251621/24	MUDOU-SE
VITOR ROGERIO CARDOS	RUA NOEL BENTO DE AL	33756/24	MUDOU-SE
ABNER LUCAS FEKETE L	RUA SANTA MARIA, 231	37281/24	OUTROS
ADRIANA APARECIDA DE	RUA SANTA MARIA, 231	37286/24	OUTROS
ADRIANA ROSA	RUA SANTA MARIA, 231	48230/24	OUTROS
AGROPECUARIA IPATING	RUA JOAQUIM DE CARVA	40413/24	OUTROS
AGROPECUARIA IPATING	RUA GUSTAVO SCARPA,	236239/24	OUTROS
AGROPECUARIA IPATING	RUA JOAQUIM DE CARVA	40411/24	OUTROS
AGROPECUARIA IPATING	RUA JOAQUIM DE CARVA	40412/24	OUTROS
AGROPECUARIA IPATING	RUA ECLAIR CASTILHO	178091/24	OUTROS
AGROPECUARIA RIO ITA	AVENIDA ELIAS MALUF,	286507/24	OUTROS
AGROPECUARIA RIO ITA	AVENIDA ELIAS MALUF,	279118/24	OUTROS
ALBERTO RIVERA ESCOB	RUA MARIA SOARES LEI	32345/24	OUTROS
ALINE APARECIDA NUNE	RUA SANTA MARIA, 231	26275/24	OUTROS
ALINE FLOR DA SILVA	RUA SANTA MARIA, 231	35717/24	OUTROS
ALINE SOLA GARRIDO	RUA SANTA MARIA, 231	32646/24	OUTROS
ALONSO AJONAS FILHO	RUA ESMERALDO TARQUI	122938/24	OUTROS
ANA CAROLINA CACACE	RUA SANTA MARIA, 231	38846/24	OUTROS
ANA CAROLINE ALVES R	RUA SANTA MARIA, 231	32624/24	OUTROS
ANA CRISTINA DE CARV	RUA ESMERALDO TARQUI	118153/24	OUTROS
ANA MARIA FERREIRA	RUA SANTA MARIA, 231	31046/24	OUTROS
ANA PAULA DE FREITAS	RUA SANTA MARIA, 231	32626/24	OUTROS
ANA RITA GIMENEZ E O	RUA ESMERALDO TARQUI	121393/24	OUTROS
ANDERSON ANTONIO DA	RUA SANTA MARIA, 231	40399/24	OUTROS
ANDERSON ROBERTO MAR	RUA SANTA MARIA, 231	29434/24	OUTROS
ANDERSON SCURIZA E O	RUA SANTA MARIA, 231	49786/24	OUTROS
ANDRE LUIZ FERREIRA	RUA SANTA MARIA, 231	40402/24	OUTROS
ANDRE MAXIMILIANO MO	RUA ESMERALDO TARQUI	122935/24	OUTROS
ANGELA MARIA FRANCIS	RUA SANTA MARIA, 231	46690/24	OUTROS
ANGELA ROBERTA LEONE	RUA SANTA MARIA, 231	27868/24	OUTROS
ANTONIO BARBOSA LIMA	RUA SANTO DE CHIATTO	307997/24	OUTROS
ANTONIO LUIS DOS SAN	RUA SANTA MARIA, 231	34716/24	OUTROS
AQUA AGER DOMUS ADMI	RUA ROMEU DO NASCIME	127043/24	OUTROS
BARBARA TONCHE PEREZ	RUA JOAQUIM DE CARVA	169254/24	OUTROS
BENEDITO VIEIRA	ESTRADA DO LAUREANO,	257712/24	OUTROS
BLACK AND WHITE BUSI	RUA ANTONIO GUITTI,	42243/24	OUTROS
BRUNA DA SILVA ABREU	RUA SANTA MARIA, 231	32625/24	OUTROS
CAMILA DE SOUZA BATI	RUA SANTA MARIA, 231	48229/24	OUTROS
CARLOS ALBERTO DE SO	RUA SANTA MARIA, 231	154761/24	OUTROS
CARLOS EDUARDO ALVES	RUA SANTA MARIA, 231	32659/24	OUTROS
CARLOS ROBERTO PONTE	RUA SANTA MARIA, 231	38842/24	OUTROS
CARLOS ROBERTO PONTE	RUA SANTA MARIA, 231	304313/24	OUTROS
CARLOS ROBERTO PONTE	RUA SANTA MARIA, 231	305713/24	OUTROS
CAROLINA HELENA CALD	RUA SANTA MARIA, 231	32639/24	OUTROS

CAROLINA MARIA AIDAR	RUA SANTA MARIA, 231	31092/24	OUTROS
CASA GRANDE EMPREEND	RUA SANTA MARIA, 231	126204/24	OUTROS
CASSIA CRISTINA GARC	RUA SANTA MARIA, 231	38849/24	OUTROS
CELSO APARECIDO DOS	RUA GUSTAVO SCARPA,	108409/24	OUTROS
CESAR CANO BORBA	RUA SANTA MARIA, 231	29432/24	OUTROS
CHRYSIANE GIARIN	RUA SANTA MARIA, 231	46684/24	OUTROS
CICERO DOS SANTOS	RUA SANTA MARIA, 231	46692/24	OUTROS
CLAUDEMIR MORENO GAS	RUA SANTA MARIA, 231	34152/24	OUTROS
CLAUDIA ELIZABETE MU	RUA SANTA MARIA, 231	29451/24	OUTROS
CLEYTON CESAR DOS SA	RUA SANTA MARIA, 231	40396/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	30913/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	27732/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	34312/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29304/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32481/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32480/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32351/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	33879/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	34331/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	34316/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	26145/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29305/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29293/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	26151/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32484/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32483/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	30915/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29156/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35891/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35871/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35427/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	39004/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	38997/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	26143/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	27713/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	27707/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	26150/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35442/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35441/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35883/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	35881/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	34334/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	34315/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	27729/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29319/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	29312/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	33897/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	33887/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	32491/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	27593/24	OUTROS
CONDOMINIO RESIDENCI	RUA MARIA SOARES LEI	30923/24	OUTROS
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA MARIA SOARES LEI	50244/24	OUTROS
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA MARIA SOARES LEI	51430/24	OUTROS
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA MARIA SOARES LEI	52600/24	OUTROS
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA MARIA SOARES LEI	52604/24	OUTROS
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA MARIA SOARES LEI	50260/24	OUTROS
CONSTRUTORA PLANETA	RUA MARIA SOARES LEI	60669/24	OUTROS
CONSTRUTORA PLANETA	RUA MARIA SOARES LEI	61819/24	OUTROS
COOP HAB CENTRAL PAR	RUA DR AMERICO FIGUE	239429/24	OUTROS
CRISTINA MARIA DE OL	RUA BRIGADEIRO FARIA	148111/24	OUTROS
DALVA PINHEIRO FERRE	RUA SANTA MARIA, 231	26287/24	OUTROS
DANIEL SEBASTIAO CAN	RUA SANTA MARIA, 231	37295/24	OUTROS
DANIELA DOS SANTOS C	AVENIDA DOUTOR ARMAN	77109/24	OUTROS
DANIELA DOS SANTOS C	AVENIDA DOUTOR ARMAN	77110/24	OUTROS
DANIELA DOS SANTOS C	AVENIDA DOUTOR ARMAN	90872/24	OUTROS
DANIELE ALMEIDA FERR	AVENIDA CECILIA MEIR	124597/24	OUTROS
DANILO DEL RIOS	RUA ESMERALDO TARQUI	121411/24	OUTROS
DANILO SOARES DE FRE	RUA SANTA MARIA, 231	38844/24	OUTROS
DARIO RODRIGUES DA S	RUA RAUL LEITE MAGAL	15480/24	OUTROS
DAYANA MITIKO SASAKI	RUA SANTA MARIA, 231	32647/24	OUTROS
DEBORA JONAS DALE LU	RUA SANTA MARIA, 231	40401/24	OUTROS
DENISE MILEGO	RUA MARIA SOARES LEI	32486/24	OUTROS
DORALICE LOPES DA SI	RUA SANTA MARIA, 231	27888/24	OUTROS
DORIVAL SILVEIRA JOR	RUA EMILIO DUARTE LE	45183/24	OUTROS
DOUGLAS MUNHOZ CAPUC	RUA SANTA MARIA, 231	62293/24	OUTROS
DOUGLAS RESENDE PERE	RUA SANTA MARIA, 231	48226/24	OUTROS
EDENILSON ANTONIO VI	RUA SANTA MARIA, 231	27878/24	OUTROS
EDNA SOARES	RUA SANTA MARIA, 231	48227/24	OUTROS
EDUCANDARIO SANTO AG	RUA IMPERATRIZ LEOP	187333/24	OUTROS
ELIAS VIEIRA PIRES E	RUA SANTA MARIA, 231	32620/24	OUTROS
ELIETE CORREA	RUA SANTA MARIA, 231	48236/24	OUTROS
ELISABETE LUNA ROSA	RUA GUSTAVO SCARPA,	242284/24	OUTROS
ERIC MUNHOZ MONTEIRO	RUA SANTA MARIA, 231	35728/24	OUTROS
ERIKA CRISTINA MACHA	RUA SANTA MARIA, 231	38848/24	OUTROS
ERNADE MEDEIROS DA	RUA SANTA MARIA, 231	27874/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	64485/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	RUA WASHINGTON LUIZ,	248115/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100059/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100081/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100978/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100964/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100077/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100982/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100976/24	OUTROS
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	100073/24	OUTROS
EVANDRO CORREA DA SI	RUA ESMERALDO TARQUI	118168/24	OUTROS
EVELIN DE LOURDES AP	RUA SANTA MARIA, 231	38827/24	OUTROS
FABIO ALBERTO DE LIM	RUA SANTA MARIA, 231	26321/24	OUTROS

FABIO AUGUSTO GONCAL	RUA SANTA MARIA, 231	26318/24	OUTROS
FABIO AUGUSTO MIRAND	RUA SANTA MARIA, 231	46689/24	OUTROS
FABIO HENRIQUE DE PA	RUA SANTA MARIA, 231	31049/24	OUTROS
FABIO OKUMA DE MELLO	RUA SANTA MARIA, 231	297612/24	OUTROS
FABRICIO RAFAEL GARC	RUA ALAMEDA DAS MELI	243910/24	OUTROS
FABRICIO RAFAEL GARC	RUA ALAMEDA DAS MELI	240093/24	OUTROS
FERNANDO ALVES CORRE	RUA SANTA MARIA, 231	37275/24	OUTROS
FERNANDO JOSE DE ABR	RUA SANTA MARIA, 231	41999/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	68184/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	76426/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	90121/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	90118/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	49180/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	63585/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	25707/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	49194/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	35096/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	35089/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	74912/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	51495/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	49186/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	61271/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	49188/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	63564/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	28803/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	79426/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	42958/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	68186/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	46082/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	46072/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	39754/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	88615/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	67011/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	73385/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	46076/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	47644/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	68192/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	68198/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	51025/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	49193/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	27251/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	27245/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	61268/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	38204/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	39750/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	25702/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	289867/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	62427/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	74888/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	34609/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	28817/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	28807/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	77938/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	85533/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	51026/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	51013/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	51007/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	35108/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	35093/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	38206/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	38202/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	30381/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	67017/24	OUTROS
FFE CONSTRUCOES, INC	RUA MARIA SOARES LEI	318542/24	OUTROS
FLAVIO IOSHIMI AMBRO	RUA DEOLINDO JOSE SA	50062/24	OUTROS
FRANCINE APARECIDA D	RUA SANTA MARIA, 231	29448/24	OUTROS
FRANCINE MOREIRA CAS	RUA SANTA MARIA, 231	31052/24	OUTROS
FRANCISCA ELIZILDA M	RUA SANTA MARIA, 231	169916/24	OUTROS
FRANCISCO CARLOS BER	AVENIDA ELIAS MALUF,	279035/24	OUTROS
FRANCISCO EGIDIO AGU	RUA SANTA MARIA, 231	48244/24	OUTROS
GABRIEL MATHEUS CEOL	RUA SANTA MARIA, 231	38839/24	OUTROS
GABRIELA SILVA MENDO	RUA SANTA MARIA, 231	43594/24	OUTROS
GESSICA DE OLIVEIRA	RUA SANTA MARIA, 231	40397/24	OUTROS
GIANE CRISTINA FURLA	RUA SANTA MARIA, 231	40384/24	OUTROS
GILBERTO JOSE DE CAM	RUA ESMERALDO TARQUI	122953/24	OUTROS
GILMAR LOURENCO DE S	RUA SANTA MARIA, 231	120240/24	OUTROS
GILMAR LOURENCO DE S	RUA SANTA MARIA, 231	120225/24	OUTROS
GILSON DE SOUZA SIMO	RUA SANTA MARIA, 231	26282/24	OUTROS
GIOVANNI CARDIA	RUA SANTA MARIA, 231	31056/24	OUTROS
GUARDA EMPREENDIMENT	AVENIDA ELIAS MALUF,	64663/24	OUTROS
GUILHERME WURSCHIG F	RUA SANTA MARIA, 231	194111/24	OUTROS
GUILHERME WURSCHIG F	RUA SANTA MARIA, 231	194113/24	OUTROS
GUSTAVO LOURES DUQUE	RUA MANUEL TEIXEIRA	245778/24	OUTROS
HOLDENN CONSTRUCOES	AVENIDA ANTONIO CARL	8244/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	55960/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	52510/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	60480/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	59361/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	54813/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	52503/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	63943/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	52517/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	53664/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	57090/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	59363/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	59354/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	52499/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	55972/24	OUTROS

ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	65088/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	61624/24	OUTROS
ILHA DA MADEIRA EMPR	RUA MARIA SOARES LEI	55965/24	OUTROS
IMOBILIARIA SONTAG S	RUA SANTA MARIA, 231	26274/24	OUTROS
IRIA JOSEFINA DE MEL	AVENIDA DOUTOR ARMAN	321797/24	OUTROS
IRIA JOSEFINA DE MEL	AVENIDA DOUTOR ARMAN	193847/24	OUTROS
ISABEL VIANA OSORIO	RUA HILDEMIR LEITE P	37631/24	OUTROS
IVONE DE ARRUDA	AVENIDA ARMANDO PANN	175409/24	OUTROS
IZABEL CRISTINA DE O	RUA SANTA MARIA, 231	35726/24	OUTROS
JACKSON DOUGLAS AMAR	RUA SANTA MARIA, 231	31044/24	OUTROS
JAIME NASSIF SFEIR E	RUA NOVA ODESSA, 75	55689/24	OUTROS
JAIME ROBERTO DOS SA	RUA LUIZA DE CARVALH	35310/24	OUTROS
JENYFFER JAQUELINE A	RUA SANTA MARIA, 231	29450/24	OUTROS
JOAO BAPTISTA BASSI	RUA ESMERALDO TARQUI	124473/24	OUTROS
JOAO BUCCINI E OUTRO	AVENIDA GENERAL CARN	158609/24	OUTROS
JOAO OLYMPIO DE OLIV	RUA BOLIVIA, 208	71836/24	OUTROS
JOEL DE JESUS FOGACA	RUA SANTA MARIA, 231	37298/24	OUTROS
JOHNATAN MOTA FILOCO	RUA SANTA MARIA, 231	40381/24	OUTROS
JORGE EDUARDO THOME	RUA ESTACIO DE SA, 4	215983/24	OUTROS
JORGE ELOI ALVES	RUA SANTA MARIA, 231	37294/24	OUTROS
JORGE LUIZ FIOD E OU	RUA ESMERALDO TARQUI	122949/24	OUTROS
JORGE LUIZ SIEDLER J	RUA SANTA MARIA, 231	31047/24	OUTROS
JORGE OCTAVIO ABDELN	RUA SANTA MARIA, 231	41982/24	OUTROS
JOSE ANTONIO DE LIMA	AVENIDA ELIAS MALUF,	13575/24	OUTROS
JOSE ANTONIO MARCONI	RUA ESMERALDO TARQUI	121388/24	OUTROS
JOSE ANTONIO PIRES	RUA SYLVIO CAMPOLIM,	44372/24	OUTROS
JOSE ANTONIO PIRES	RUA SYLVIO CAMPOLIM,	154114/24	OUTROS
JOSE DE ANCHIETA GOM	RUA LUIZA DE CARVALH	35311/24	OUTROS
JOSE INACIO DA COSTA	RUA SANTA MARIA, 231	307604/24	OUTROS
JOSE LUIZ DA SILVA E	RUA SANTA MARIA, 231	27890/24	OUTROS
JOSE MARIA CESAR	RUA IMPERATRIZ LEOP	206625/24	OUTROS
JOSE OLIVEIRA ROMOS	RUA LOMAS, 139	15015/24	OUTROS
JOSE OSVALDO DALCIM	RUA ESMERALDO TARQUI	122951/24	OUTROS
JOSE RIBEIRO LIMA	RUA SANTA MARIA, 231	27873/24	OUTROS
JOSE ROBERTO CRUDI	RUA SANTA MARIA, 231	32631/24	OUTROS
JOSEFA HONORATO DE A	RUA BRIGADEIRO FARIA	142039/24	OUTROS
JULIA JACOB ARATO	RUA SANTA MARIA, 231	35703/24	OUTROS
JULIANA CAROLINA RED	RUA SANTA MARIA, 231	46685/24	OUTROS
JULIANA VARELLA LOPE	RUA SANTA MARIA, 231	48238/24	OUTROS
JULIANO BRIENE	RUA SANTA MARIA, 231	303316/24	OUTROS
JURANDIR RIBEIRO E O	AVENIDA ELIAS MALUF,	25701/24	OUTROS
KALIPAL AGRICOLA EMP	RUA SANTA MARIA, 231	162818/24	OUTROS
KATIA DOS SANTOS MEN	RUA SANTA MARIA, 231	26294/24	OUTROS
KELLEN BERNI DE ALME	RUA SANTA MARIA, 231	38836/24	OUTROS
LA RIOJA CONSTRUCOES	RUA ANTONIO ADADE, 1	11142/24	OUTROS
LA RIOJA CONSTRUCOES	RUA ANTONIO ADADE, 1	54175/24	OUTROS
LA RIOJA CONSTRUCOES	RUA ANTONIO ADADE, 1	55323/24	OUTROS
LA RIOJA CONSTRUCOES	RUA ANTONIO ADADE, 1	11144/24	OUTROS
LAERCIO FRANCISCO DI	RUA SANTA MARIA, 231	48246/24	OUTROS
LAI S CAMARGO SALLES	RUA SANTA MARIA, 231	43591/24	OUTROS
LARISSA GIRARDI LOSA	RUA SANTA MARIA, 231	26293/24	OUTROS
LENI TELES SIQUEIRA	ALAMEDA DOS HELIOTRO	265049/24	OUTROS
LUANA KAREN DA SILVA	RUA SANTA MARIA, 231	38829/24	OUTROS
LUCILA VIEIRA	RUA SANTA MARIA, 231	38852/24	OUTROS
LUIS ANTONIO CRESPO	RUA STA MARIA, 47	251509/24	OUTROS
LUIS EDUARDO MARQUES	RUA SANTA MARIA, 231	32637/24	OUTROS
LUIZ CARLOS FALSAREL	AVENIDA CECILIA MEIR	260213/24	OUTROS
LUIZ CARLOS MARTINS	RUA SANTA MARIA, 231	38854/24	OUTROS
LUIZ GUSTAVO MANETTA	AVENIDA ELIAS MALUF,	305061/24	OUTROS
LUIZ MAURICIO FERNAN	RUA MAJOR HERMINIO D	104006/24	OUTROS
LUIZ RICARDO LOURENC	RUA SANTA MARIA, 231	34156/24	OUTROS
LUSIA ELENA BATISTA	RUA SANTA MARIA, 231	35704/24	OUTROS
MAGDA FERREIRA DA SI	RUA SANTA MARIA, 231	26313/24	OUTROS
MANOEL FERREIRA DE A	RUA HEITOR AZEVEDO H	260269/24	OUTROS
MARCEL ROBERTO ALMEI	RUA SANTA MARIA, 231	26325/24	OUTROS
MARCELA CARVALHO	RUA SANTA MARIA, 231	40404/24	OUTROS
MARCELO NOBUAKI MURA	RUA HUMBERTO NOTARI,	79024/24	OUTROS
MARCIEL MENDES DE AG	RUA SANTA MARIA, 231	49796/24	OUTROS
MARCIO VANDRE GARTNE	RUA ESMERALDO TARQUI	124476/24	OUTROS
MARCOS CHIMITE LEITE	RUA SANTA MARIA, 231	38835/24	OUTROS
MARCUS VINICIUS MING	RUA SANTA MARIA, 231	40387/24	OUTROS
MARIA ALESSANDRA DA	RUA FERNANDO ANTONIO	100911/24	OUTROS
MARIA AUGUSTA DIBB	RUA SANTA MARIA, 231	222785/24	OUTROS
MARIA DE MORAIS PERE	RUA SANTA MARIA, 231	40394/24	OUTROS
MARIA DE MORAIS PERE	RUA SANTA MARIA, 231	37277/24	OUTROS
MARIA LAURA RUIZ E O	RUA SANTA MARIA, 231	27880/24	OUTROS
MARIA LUCIA PINTO	RUA SANTA MARIA, 231	40389/24	OUTROS
MARIA REGINA MATIELL	AVENIDA GENERAL CARN	169592/24	OUTROS
MARIA REGINA MATIELL	AVENIDA GENERAL CARN	181212/24	OUTROS
MARIA TERESA ARAUJO	RUA SANTO DE CHIATTO	311523/24	OUTROS
MARIANA CAOS GUIMARA	RUA SANTA MARIA, 231	57632/24	OUTROS
MARILIA DE OLIVEIRA	RUA SANTA MARIA, 231	43586/24	OUTROS
MARINA BENITEZ MARIA	RUA SANTA MARIA, 231	42006/24	OUTROS
MARIO LORENZETTI	RUA SANTA MARIA, 231	203086/24	OUTROS
MARISA CAMILO CORDEI	RUA SANTA MARIA, 231	37297/24	OUTROS
MARLENE REIS	RUA JOSE MOREIRA MAI	902/24	OUTROS
MAURA SALLES SOUZA M	RUA LUIZA MATIELLO H	177109/24	OUTROS
MAURICIO GIORGETTI M	AVENIDA GENERAL CARN	4528/24	OUTROS
MAURO FORAMIGLIO	AVENIDA ELIAS MALUF,	223437/24	OUTROS
MELANIE NOGUEIRA CAR	RUA MAJOR HERMINIO D	131052/24	OUTROS
METAL LAND EMPREEND.	RUA SANTO DE CHIATTO	311515/24	OUTROS
METAL LAND EMPREEND.	RUA SANTO DE CHIATTO	309064/24	OUTROS
MILEIDE COSTA GONCAL	RUA LUIZA DE CARVALH	252461/24	OUTROS
M&L7 ADMINISTRACAO E	RUA SYLVIO CAMPOLIM,	99738/24	OUTROS
MOARY DE PAULA FERRA	PRACA DOUTOR WALTER	318155/24	OUTROS
MUNICIPIO DE SOROCAB	AVENIDA ENGENHEIRO C	93819/24	OUTROS
MUNICIPIO DE SOROCAB	RUA CHILE, 556	298450/24	OUTROS
MUNICIPIO DE SOROCAB	AVENIDA ENGENHEIRO C	142017/24	OUTROS





**SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**EDITAL 22/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos tributos abaixo relacionados do exercício de 2024, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega) ou pela impossibilidade de perfeita identificação do endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	TRIBUTOS	MOTIVO DEVOL.
IRMAOS MELLO CORREA N & E ASSESSORIA FIN	RUA GUAICURUS, 380	402005/24	TX FISC INST FUNC	DESCONHECIDO
PAULLOSSI CONSULTING	RUA GUAICURUS, 380	381351/24	TX FISC INST FUNC	DESCONHECIDO
A B CARDOZO IMOBILIA	AVENIDA DOUTOR ARMAN	341558/24	TX FISC INST FUNC	DESCONHECIDO
A. R. SOARES AGENCIA	RUA JOSE AUGUSTO DE	372673/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADSUMUS SEGURANCA PA	RUA DEPUTADO RANIERI	402230/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE P. MOSCA E	RUA MILTON MONZONI W	405357/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALPHACLEAN LOCAÇAO D	AVENIDA ANTONIO CARL	399856/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVARO FOTO E VIDEO	RUA GUAICURUS, 350	384026/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTIDOTUS SOLUCOES N	RUA DOUTOR AMERICO F	367759/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
APOLO CURSOS E PALES	RUA PROFESSORA ZELIA	345261/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARIANE BARROS CENTRO	RUA CAPITAO GRANDINO	355911/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARS COMERCIO DE EQUI	RUA FRANCISCO FERREI	355427/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ASSOCIACAO PARA MELH	RUA ACLIMACAO, 780	360498/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A1.NEO CLINICA ODONT	AVENIDA DR ARMANDO P	397000/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BENESSERE SOLUCOES N	RUA CAPITAO GRANDINO	345445/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BERLIN COSTELARIA LT	RUA PROFESSORA ZELIA	377410/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BILLY PARTICIPACOES	RUA CUIABA, 57	383440/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
C & C CASA E CONSTRU	AVENIDA ANTONIO CARL	401548/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAIXA ECONOMICA FEDE	AVENIDA DOUTOR ARMAN	379601/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CALANGO BAR SOROCABA	AVENIDA DOUTOR ARMAN	374848/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAROLINE MANTOVANI B	AVENIDA DOUTOR ARMAN	360804/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARPA HOLDING LTDA	AVENIDA SANTA CRUZ,	377104/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDINEI MORCELI -	AVENIDA ANTONIO CARL	386558/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLEAN SERVICE ADMINI	RUA BULGARIA, 63	391783/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CORPUS ADMINISTRACAO	RUA GUAICURUS, 350	359922/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRACKINOX CALDEIRAS	AVENIDA ARMAMDO PANU	399065/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIMENSIONAL CONSTRUT	RUA FREI FLORENCIO H	345242/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOUGLAS SOARES DIAS	AVENIDA DOUTOR ARMAN	348539/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DR MULTIMARCAS - COM	RUA BENTO MASCARENHA	368709/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EASYWATER COMERCIO E	RUA NORUEGA, 466	405853/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIANA APARECIDA ROC	RUA GUAICURUS, 350	376279/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIAS SILVA MACHADO	RUA ANTENOR MACIEL,	406061/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EMBRASE SERVICOS GER	RUA DOUTOR FRANCISCO	344330/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EMPORIO DA BELEZA LT	AVENIDA PROFESSORA I	401950/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EVELIN SCHILLER CHAV	RUA DOUTOR AMERICO F	356784/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIANO NEVES NUNES	RUA ANTONIO SOARES,	359206/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDO CESAR ALVES	RUA NATAL, 301	356422/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERREIRA & FERREIRA	AVENIDA PROFESSORA I	360867/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FITEX CONFECOES LTD	RUA GUAICURUS, 350	367181/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FREDERICO RUIZ FERRA	AVENIDA DR ARMANDO P	358168/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FUTURE MODEL KIDS LT	AVENIDA PROFESSORA I	395612/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G B SCARPA CONSTRUCA	RUA DEPUTADO RANIERI	349126/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GABRIELA FRANCO MADI	AVENIDA PRESIDENTE K	366096/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUSTAVO DE PAULA GON	RUA PROFESSORA ZELIA	386003/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HEBE DE ANDRADE MATS	RUA CUIABA, 59	375804/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HENRY DEROBIO SERRAN	AVENIDA DOUTOR ARMAN	342305/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HORA AGRO LTDA	RUA PORTUGAL, 27	392747/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDIANNA COMERCIO DE	AVENIDA PRESIDENTE K	388855/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDUSTRIA MINERADORA	AVENIDA PROFESSORA I	364648/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVAN KOITI FUJIHARA	RUA PROFESSORA ZELIA	398458/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JANAINA GONCALVES MA	RUA CAPITAO GRANDINO	344340/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JHF CONSTRUCAO SOROC	RUA DOUTOR FRANCISCO	353352/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KOITI ODONTOLOGIA IN	RUA CUIABA, 71	363090/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOTERICA SAO JORGE S	RUA CAPITAO GRANDINO	399671/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOTES INCORPORACAO E	RUA DOUTOR AMERICO F	367923/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCIANO CACACE - ME	RUA ANTONIO GUITTI,	400176/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M E C COMPANY - CONS	RUA ACLIMACAO, 780	384403/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M R SOUZA AGENCIA DE	RUA OSCAR CAMARGO CO	343880/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MANOEL PEDRO DE CAMP	RUA DEPUTADO RANIERI	394595/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA DO CARMO DA SI	RUA PROFESSOR MAGALH	352097/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA ROSIMEIRE MART	RUA DOUTOR FRANCISCO	366624/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MASTER QUALITY ASSES	RUA COMENDADOR VICEN	342169/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MUNDO - NANDINHO - E	AVENIDA PROFESSORA I	377855/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NANDINHO COMERCIO DE	AVENIDA DOUTOR ARMAN	351363/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NICHOLAS SILVA GIL	AVENIDA DOUTOR ARMAN	366149/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OLIVEIRA CRUZ LTDA	AVENIDA PROFESSORA I	355766/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PATRICIA FLAVIA BISM	AVENIDA PROFESSORA I	348714/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULO TIAGO CASTANHO	RUA PROFESSORA ZELIA	376158/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEDRO ANTONIO FERNAN	RUA RUSSIA, 446	345561/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
	AVENIDA DOUTOR ARMAN	359897/24	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE





Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 87/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Table with columns: Processo, Nome, Auto de Infração, Endereço de Arção. Lists numerous property owners and their addresses, such as VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA and RUA ANTONIETTA VALIO MOREIRA QUADRA I LOTE 18.

Table with columns: Auto de Infração, Processo, Nome, Endereço de Arção. Lists the same property owners and addresses as the left table, such as RUA ANTONIETTA VALIO MOREIRA QUADRA H LOTE 11 and RUA ANTONIETTA VALIO MOREIRA QUADRA H LOTE 12.

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considera-se a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

- Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infrção de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infrção de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Resgatamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gúrjão n.º267 - Vila Senjer

Rafael Camargo Barbosa - Chefe de Seção; Juliana Grazielle Lopes Souza - Chefe de Divisão; Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Secretário



**SEPLAN**Secretaria de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano**EMPTS**Empresa Municipal Parque  
Tecnológico de Sorocaba

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º 89/2024**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 4.553/2020  
**Nome:** PEDRO ALVAREZ  
**Auto de Infração:** 695/2024- Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** RUA ANGELO VIAL QUADRA D LOTE 1  
**Processo:** 11.133/2020  
**Nome:** GUSTAVAO LEME  
**Auto de Infração:** 384/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA DAS VIOLETAS QUADRA 68 LOTE D  
**Processo:** 24.126/2023  
**Nome:** PAULO CEZAR PEREIRA  
**Auto de Infração:** 690/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA FAMILIA BETTI QUADRA L LOTE 33  
**Processo:** 9.984/2024  
**Nome:** ARNALDO DA SILVA BARROS  
**Auto de Infração:** 505/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA FAMILIA CARVALHO QUADRA Y LOTE 26  
**Processo:** 9.989/2024  
**Nome:** COMERCIAL E CONSTRUTORA FESTA EIRELI  
**Auto de Infração:** 535/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** RUA CONDE D'EU QUADRA F LOTE 2  
**Processo:** 10.752/2024  
**Nome:** JOSE FRANCISCO ANTONIO  
**Auto de Infração:** 983/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** AVENIDA ANGELICA QUADRA: - LOTE  
**Processo:** 10.833/2024  
**Nome:** LINDAMIR WAHL DE ALMEIDA  
**Auto de Infração:** 1.458/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** AVENIDA ABRAHAM LINCOLN QUADRA J LOTE 09  
**Processo:** 10.835/2024  
**Nome:** R. S. ASSESSORIA AERONAUTICA E SERVICOS EIRELI  
**Auto de Infração:** 1.082/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** RUA APARECIDA QUADRA - LOTE

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurgão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça  
Secretário

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º 90/2024**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 11.133/2020  
**Nome:** GUSTAVAO LEME  
**Intimação:** 922/2024- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA DAS VIOLETAS QUADRA 68 LOTE D  
**Processo:** 24.126/2023  
**Nome:** PAULO CEZAR PEREIRA  
**Intimação:** 1.155/2024- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias  
**Endereço de Ação:** ALAMEDA FAMILIA BETTI QUADRA L LOTE 33  
**Processo:** 9.989/2024  
**Nome:** COMERCIAL E CONSTRUTORA FESTA EIRELI  
**Intimação:** 1.041/2024- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias  
**Endereço de Ação:** RUA CONDE D'EU QUADRA F LOTE 2  
**Processo:** 10.833/2024  
**Nome:** LINDAMIR WAHL DE ALMEIDA  
**Intimação:** 658/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/08 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho  
**Endereço de Ação:** AVENIDA ABRAHAM LINCOLN QUADRA J LOTE 09

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurgão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes  
Souza  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça  
Secretário

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

2º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00071/2023

OBJETO: Contratação de Link dedicado de 1GB para esta EMPTS

MOTIVO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses

CONTRATADA: MM TELECOMUNICAÇÕES

Sorocaba, 04 de abril de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte edital:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070/2024

OBJETO: Edital de Chamamento Público EMPTS - Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO

Acesso ao edital na íntegra através do site: <https://www.parquetecsorocaba.com.br/licitacoes/>

PRAZO: 08/05/2024

Sorocaba, 24 de março de 2024

NELSON CANCELLARA

Presidente EMPTS

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, comunica aos interessados, que após julgamento do Recurso e Contrarrazões apresentados à Tomada de Preços n.º 06/2023 - Processo Administrativo n.º 2668/2023 - SAAE, destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de revisão do Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Sorocaba, pelo tipo menor preço, revisou a decisão de outorga classificando as propostas das licitantes Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA e TCA Solução e Planejamento Ambiental Ltda - EPP, e por consequência sendo a proposta da licitante TCA Solução e Planejamento Ambiental Ltda - EPP classificada em primeiro lugar. Sorocaba, 24 de abril de 2024. Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

**CONTRATO N.º 63/SLC/2024**

Processo Administrativo: n.º 1032/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: E. Matsuo Tratamento de Efluentes EIRELI.

Nome Fantasia: E. Matsuo Tratamento de Efluentes EIRELI.

CNPJ: 26.791.064/0001-41

Objeto: Serviço de elaboração de projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do Setor Ouro Branco.

Valor: R\$ 152.827,59.

Vigência: 08 (oito) meses

Data: 24/04/2024.

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

N.º: 8282/2016

INTERESSADO: FELÍCIO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 182/2024

INTERESSADO: VALDENES DE OLIVEIRA CORREA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 569/2018

INTERESSADO: ELEAZAR ALCIDARIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 4141/2023

INTERESSADO: MARISA TEODORO MENDES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 4302/2023

INTERESSADO: CELSO ANTONIO PANISSA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 158/2024

INTERESSADO: MAGALI APARECIDA LOPES PEREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 4422/2023

INTERESSADO: DENISE DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 4230/2023

INTERESSADO: MAX WILLIANS FERREIRA OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 7282/2010

INTERESSADO: JOEL VIEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

N.º: 136/2024

INTERESSADO: DIOCLECIO SILVERIO PAES

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4327/2023

INTERESSADO: SILVANA MASSUCHETTI GOUVEA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 46/2024

INTERESSADO: ALINE BORGES LANZA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 3928/2023

INTERESSADO: FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 299/2024

INTERESSADO: IVETE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4112/2023

INTERESSADO: ANDRÉ MACIEL DA SILVA PICCINI

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 799/2021

INTERESSADO: RAQUEL MARTINS GOMES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 451/2024

INTERESSADO: GEOVANIA MARIA DA SILVA HIPOLITO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 781/2023

INTERESSADO: GABRIELA DE PAIVA JOÃO SCOTTO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4409/2023

INTERESSADO: ROGERIO VIEIRA HIAS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 6856/2011

INTERESSADO: CONDOMÍNIO VILA GRINALDI

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO JUDICIAL: 1023554-62.2015.8.26.0602

INTERESSADO: SOROJUBIA IMOVEIS LTDA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 27.554/DDP**

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ALANA CARVALHO DE OLIVEIRA, nomeada pela portaria nº. 27.543/DDP, de 15 de abril de 2024, para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de abril de 2024.

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****Errata:**

Portaria nº 1248-2024/DICAF de 19 de abril de 2024.

Onde se leu: Secretaria de Recursos Humanos;

Leia-se: Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 24 de abril de 2024.

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

**PORTARIA Nº 1255-2024/DICAF**

PAULO HENRIQUE MARCELO, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear NATALIA VAZ CUNHA, para exercer, a partir de 18 de abril de 2024, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Palácio dos Tropeiros, 24 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

**PORTARIA Nº 1256-2024/DICAF**

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear RUBENS DE VITORES JUNIOR, para exercer, a partir de 18 de abril de 2024, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 24 de abril de 2024.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

**PORTARIA Nº 1257-2024/DICAF**

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGACA, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, para exercer, a partir de 18 de abril de 2024, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Palácio dos Tropeiros, 24 de abril de 2024.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGACA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

**COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2024.****ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I em nível de rede.

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para o projeto ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR (APD).

A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2024.

DATA: 25/04/2024

HORÁRIO: 18h45min

LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

**COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2024.****SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 25/04/2024

HORÁRIO: 19h

LOCAL: AUDITÓRIO - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira, Sorocaba – SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico para a substituição pretendida, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

4- A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

**SERH**Secretaria de  
Recursos Humanos**Sorocaba, 24 de abril de 2024.****CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). LILIAN VIVIANE HERCULANO DOS SANTOS, matrícula 531774, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

ALIANDRO BIANCATTO BAPTISTA

Chefe da Seção de Controle de Documentos e Prestação de Contas

**SEAD**

Secretaria de Administração

**REABERTURA-DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S222/2023****CPL Nº. 612/2023**

Acha-se reaberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S222/2023, CPL nº. 612/2023, destinada à AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS PARA OS SERVIDORES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA – SEAD. O limite para o recebimento da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até às 09:00 horas do dia 30/04/2024 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:30 horas e se encerrará às 15:30 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://cutt.ly/zwDU3f4I> (PNCP), <https://cutt.ly/NwDU8bmM> (Admin), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2144/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 24 de abril de 2024 – Camila Cristina Simões - Seção de Compras Diretas.

**PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – s48/2024 CPL 110/2024**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ABSORVENTE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL para a DISPENSA nº 48/2024 – CPL nº 110/2024, os órgãos deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o email [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Informações telefone (15) 3238-2144. Sorocaba, 22 de abril de 2024. Seção de Compras – Camila Cristina Simões.

**ESCLARECIMENTO 01 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público às licitantes interessadas na INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - CPL N.º 006/2024, destinado ao CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ESCOLARES TIPO VAN, COM VEÍCULO PRÓPRIO, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE SE ENQUADRAM NOS QUESITOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL 12.714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, COM ALTERAÇÕES DA LEI 12.798, DE 12 DE MAIO DE 2023, E SOB A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 28.592, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível no site <https://bit.ly/48sma4a> - fones (15) 3238-2186 / 2154 ou e-mail [sid@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sid@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 23 de Abril de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

**ESCLARECIMENTO 01****PREGÃO ELETRÔNICO nº 289/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2023 - CPL Nº. 670/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3VZIO2t>, <https://bit.ly/4aGAOXO> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 24 de abril de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

Processo CPL nº 318/2018

SIM nº 545/2018

Modalidade Pregão Presencial nº 39/2018

OBJETO: CONFECÇÃO, REEMBASAMENTOS E CONSERTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, REMOVÍVEIS E TOTAIS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

NOME FANTASIA: O.D. LAB

CNPJ: 05.290.666/0001-45

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 19/07/2018, prorrogado por 01 (um) mês, a partir de 19/01/2024 até 18/02/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º e § 4º da Lei 8.666/93 Valor: R\$ 17.057,53 (dezesete mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

<https://bit.ly/3yVcY7x>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 406/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 163/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA A PRAÇA OLINDA DE CASTRO AFONSO – VILA PROGRESSO E RUA BELMIRO MOREIRA SOARES, ALTURA DO NÚMERO 999 – JARDIM SÃO GUILHERME.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: COPARTS METALÚRGICA SILLOTT LTDA

CNPJ Nº: 42.531.033/0001-08

VALOR: R\$ R\$ 67.850,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 090100.4.4.90.52.99.15.452.5001.1007

<https://abrir.link/JmNfH>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 411/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 018/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MACIEL CONSULTORES S/S (RAZÃO SOCIAL) / GRUPO MACIEL (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 10.757.529/0001-08

VALOR: R\$ 172.305,92 (cento e setenta e dois mil e trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: 060300.4.4.90.39.00.15.451.5004.2210.

<https://bit.ly/4cjlkd6>

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL Nº 337/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DR. GUALBERTO MOREIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / VIVA (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 08.756.015/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 582.150,10 (quinhentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: 310100.4.4.90.51.99.27.812.3001.2151.

<https://bit.ly/3TvaWHO>

RENATA DE MORAES SOUZA

CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 486/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 207/2023

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA – ITENS 03, 04, 11 E 22.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 12.889.035/0001-02

Item 03: ACICLOVIR 50 MG/G

- Marca/Fabricante: GENÉRICO / CIMED

- Preço unitário: R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)

- Quantidade: 1.500 (mil e quinhentas) bisnagas.

2.2. Item 04: ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML

- Marca/Fabricante: AFOLIMAX / AIRELA

- Preço unitário: R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)

- Quantidade: 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) frascos.

2.3. Item 11: AZITROMICINA 500MG

- Marca/Fabricante: GENÉRICO / CIMED

- Preço unitário: R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)

- Quantidade: 180.000 (cento e oitenta mil) comprimidos.

2.4. Item 22: CLORIDRATO DE AMIODARONA 150 MG

- Marca/Fabricante: GENÉRICO / HIPOLABOR

- Preço unitário: R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)

- Quantidade: 1.700 (mil e setecentas) ampolas.

<https://tinyurl.com/44p57yz7>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

### 19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (AGIR)  
 Cláudio Sorocaba (PSD)  
 Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
 Dylan Santos (PL)  
 Fábio Simão (REPUBLICANOS)  
 Fausto Peres (PODEMOS)  
 Fernanda Garcia (PSOL)  
 Fernando Dini (PP)  
 Francisco França (PT)  
 Hélio Brasileiro (PRO)

Iara Bernardi (PT)  
 Italo Moreira (União Brasil)  
 João Donizeti (União Brasil)  
 Laís Santos (REPUBLICANOS)  
 Péricles Régis (AGIR)  
 Rodrigo de Tervise (PL)  
 Salatiel Bergesel (PSB)  
 Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
 Vinícius Alth (REPUBLICANOS)  
 Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



### MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
 1º Vice-Presidente: Laís Santos - Republicanos  
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
 3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil  
 1º Secretário: Fábio Simão - Republicanos  
 2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos  
 3º Secretário: Vinícius Alth - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

(Processo nº 9.759/2021)

### PORTARIA Nº 23.047, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

(Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 28.942, de 17 de janeiro de 2024).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC; CONSIDERANDO que o Município estabeleceu o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC por meio do Decreto Municipal nº 28.942, de 17 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores: Marcelo Duarte Regalado - Secretário da Fazenda, Anderson Manrique de Freitas - Chefe de Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Adriana Machado Cicuto - Chefe da Seção de Sistemas da Prefeitura de Sorocaba, Marcela Regina Machado – Contadora I do SAAE, Maria Rita Ferri de Souza - Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, Lorene Aparecida Ferreira - Encarregada do setor de Contabilidade da Urbes, Carlos Eduardo Marques - Diretor Administrativo Financeiro do Parque Tecnológico de Sorocaba, Carlos de Proença Neto - Contador da Câmara Municipal de Sorocaba, Caroliny Nunes – Chefe da Divisão de Controle e Gestão da Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 28.942, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 28.942, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
 Prefeito Municipal

(Processo nº 1.625/2019)

### PORTARIA Nº 23.048, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

(Altera as redação da Portaria nº 22.933, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre nomeação dos novos membros para composição do Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura Municipal de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que se faz necessária em razão da importância do contato permanente entre as Secretarias Municipais, com a finalidade de captar recursos nos organismos públicos e privados, por meio de emendas, convênios, acordos de cooperação, Parcerias Público-Privadas, entre outros;

CONSIDERANDO que o Comitê Permanente irá promover a integração entre as suas ações e atividades com as Secretarias Municipais envolvidas, articulando com os órgãos o apoio necessário, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura Municipal de Sorocaba, composto pelos membros abaixo relacionados:

I – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE:

a) titular: Márcio Santana Moscardo;

b) suplente: Julieven Porto.

II – Secretaria de Administração – SEAD:

a) titular: Aneliza Viana Marengo;

b) suplente: Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes.

III – Secretaria da Cidadania – SECID:

a) titular: Luciana Aparecida da Silva;

b) suplente: Rosirlei Bernardes.

IV – Secretaria de Comunicação – SECOM:

a) titular: Évelyn de Oliveira Moraes Feliciano;

b) suplente: Daniele Pires.

V – Secretaria de Cultura – SECULT:

a) titular: Janaina Oliveira Santos;

b) suplente: André Mascarenhas.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Turismo – SEDETUR:

a) titular: Marcos Antonio Salinas;

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.214, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor “CARLOS SÉRGIO CAMPESTRINI” e dá outras providências.

PDL Nº 20/2024, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor “CARLOS SÉRGIO CAMPESTRINI”, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de abril de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.215, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor Fabiano Augusto Madoglio.

PDL Nº 47/2024, do Edil Hélio Aparecido de Godoy

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Excelentíssimo Senhor Fabiano Augusto Madoglio, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de abril de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.216, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor “André da Silva Azevedo” e dá outras providências.

PDL Nº 48/2024, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor “André da Silva Azevedo”, pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de abril de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.217, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “ PR. WENDES ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA”.

PDL Nº 49/2024, do Edil Luis Santos Pereira Filho

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Pr. Wendes Alexandre Domingos da Silva”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 23 de abril de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

# PORTARIAS

b) suplente: Marcos Aurélio de Souza Lensk.  
 VII – Secretaria da Educação – SEDU:  
 a) titular: Camila de Melo Cardia Moraes;  
 b) suplente: Jefferson Sergio Calixto.  
 VIII – Secretaria da Fazenda – SEFAZ:  
 a) titular: Priscila Alves de Souza;  
 b) suplente: Grasielle Aparecida dos Santos Ferreira.  
 IX – Secretaria de Governo – SEGOV:  
 a) titular: Kely de Almeida Alves;  
 b) suplente: Simoni Cristini Granizo Santos.  
 X – Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB:  
 a) titular: Bianca Machesin Bottosso;  
 b) suplente: Sabrina Ribeiro.  
 XI – Secretaria Jurídica – SEJ:  
 a) titular: Dorcas Gomes;  
 b) suplente: Tanea Regina Fragoso Dias.  
 XII – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:  
 a) titular: Rosana Alves de Moraes;  
 b) suplente: Sandra Cristina Tiemi Touosato Oliveira.  
 XIII – Secretaria da Mobilidade – SEMOB:  
 a) titular: Mário Cesar Domingues;  
 b) suplente: José Carlos de Almeida.  
 XIV – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN:  
 a) titular: Laércio Carlos Arantes Neto;  
 b) suplente: Jessica Luis Rebollo.  
 XV – Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida – SEQUAV:  
 a) titular: Silmar Rogério Abdala;  
 b) suplente: Francielly Paolla Leite.  
 XVI – Secretaria de Recursos Humanos – SERH:  
 a) titular: Munique Mota Giorgeti Alves;  
 b) suplente: Natalia Ribeiro de Almeida.  
 XVII – Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM:  
 a) titular: Camila Signorini Cardoso;  
 b) suplente: Giovana Polizello Machado.  
 XVIII – Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:  
 a) titular: Elisa Lustosa Fernandes;  
 b) suplente: Romeia Campestrini.  
 XIX – Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional – SERT:  
 a) titular: Rodrigo Cesar Oliveira;  
 b) suplente: Jorge Alexandre Afeich Filho.  
 XX – Secretaria da Saúde – SES:  
 a) titular: Vanessa Rodrigues da Cruz Marques;  
 b) suplente: Ana Carolina da Silva Amaral.  
 XX – Secretaria de Segurança Urbana – SESU:  
 a) titular – Jorge Luis Junior;  
 b) suplente: Jefferson Klarosky;  
 c) suplente: Alexandre Rosa Lima.  
 XXI – Secretaria do Gabinete Central – SGC:  
 a) titular: Elias dos Santos Arcanjo;  
 b) suplente: Carolina Correa Soares Scatena.  
 XXII – Superintendência de Proteção ao Consumidor - PROCON:  
 a) titular: Sheila Cristina Pereira Modesto;  
 b) suplente: Taynara Larissa Silva Galvão.  
 XXIII – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES:  
 a) titular: Marcelo Tadeu de Almeida Brasil;  
 b) suplente: Marcius Augusto Pereira.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.  
 RODRIGO MAGANHATO  
 Prefeito Municipal

# DECRETOS

(Processo nº 29.432/2012)

## DECRETO Nº 29.042, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).  
 RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,  
 CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;  
 CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento públi-

co na área objeto PA nº 29.432/2012, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,  
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.432/2012 .

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 29.432/2012, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 16.322/2017)

## DECRETO Nº 29.043, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 16.322/2017, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.322/2017 .

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 16.322/2017, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

# DECRETOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de março de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

**(Processo nº 15.811/2019)**

**DECRETO Nº 29.046, DE 26 DE MARÇO DE 2 024.**

(Altera dispositivos do Decreto nº 28.998, de 28 de fevereiro de 2024).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 1º, no artigo 1º, do Decreto nº 28.998, de 28 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como Chikungunya e Zika.”(NR)

Art. 2º Altera o artigo 3º, do Decreto nº 28.998, de 28 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com nova redação, e com a inclusão dos incisos I a V, parágrafo único e incisos I a III, nos seguintes termos:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto e na Legislação regulamentadora da matéria, tomará todas as medidas necessárias ao retorno das condições de normalidade ficando autorizado:

I - a dispensa de licitação na aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

II - a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

III - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde;

IV - realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoas que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando e mostre essencial para a contenção das doenças. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III - ausência: impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de março de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

**(Processo nº 24.874/2021)**

**DECRETO Nº 29.047, DE 27 DE MARÇO DE 2 024.**

(Altera a redação do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, que regulamenta o Programa “Adote Sorocaba”, instituído pela Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

a) área máxima de exibição de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), por face por sentido de via e altura máxima de 2 m (dois metros);

(...)”.(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de março de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

**(Processo nº 1.283/2011-URBES)**

**DECRETO Nº 29.057, DE 8 DE ABRIL DE 2 024.**

(Dispõe sobre alteração do art. 2º, do Decreto nº 21.346, de 27 de agosto de 2014 - Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, referente ao novo endereço de sua Sede Administrativa).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto nº 21.346, de 27 de agosto de 2014 – Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, que trata do endereço de sua Sede Administrativa anteriormente situada na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama;

CONSIDERANDO que a Sede Administrativa da URBES atualmente está situada na mesma localidade de sua Sede Operacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que trata do endereço anterior da Sede Administrativa da URBES, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A URBES tem sua sede administrativa e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Chile, nº 401, Vila Barcelona”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de abril de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

**(Processo nº 13.724/1993)**

**DECRETO Nº 29.061, DE 9 DE ABRIL DE 2 024.**

(Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros titulares para composição do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002; e,

# DECRETOS

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se proceder às indicações em complementação dos membros do órgão colegiado, para seu efetivo e adequado funcionamento, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por notório saber e experiência no campo da educação, a conselheira Paula de Fátima Soares pelo período de 3 (três) anos.

Art. 2º Ficam nomeada para compor o Conselho Municipal da Educação de Sorocaba, pelo tempo estritamente necessário para completar o mandato da Conselheira renunciante, e em função de seu notório saber e experiência no campo da educação, a seguinte Conselheira titular:

I - Tully Vicentin de Almeida, em substituição a renúncia expressa pela Conselheira Andréa Tudela Del Mastre indicada pelo Decreto nº 28.332, de 5 de outubro de 2023.

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 28.332, de 5 de outubro de 2023 que altera a redação do inciso II, do artigo 1º e do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 26.226, de 21 de maio de 2021, do inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 27.398, de 10 de novembro de 2022, e do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 26.999, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a nomeação de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - Liani de Sousa Sai Granado Moreira da Cunha para completar o mandato da Conselheira Priscila Cristina Gaspar Diogo”.(NR)

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Secretária da Educação

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 18.571/2019)**

**DECRETO Nº 29.074, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre tombamento do Hangar Araçoyaba e do depósito de inflamáveis do Aeroclube de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever do Poder Público nos termos do artigo 216 e seus parágrafos, da Constituição Federal Brasileira, e artigo 180, alíneas II, III e IV, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do patrimônio histórico, objetivando a preservação da identidade e de memória cultural da população, conforme disposto nos artigos 150 e 151 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e da Lei Municipal nº 4.619, de 26 de setembro de 1994 e Decretos Municipais nº 9.413, de 13 de setembro de 1995 e nº 9.452, de 16 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO ainda a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, conforme Lei Municipal nº 10.150, de 19 de junho de 2012, objetivando diretrizes para a preservação dos bens tombados, em seus incisos I a VII, artigo 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa imediata do Patrimônio Histórico e Cultural da comunidade sorocabana representada por seu valor histórico-cultural, na área da aviação;

CONSIDERANDO o valor histórico-arquitetônico do Hangar Araçoyaba e do depósito de inflamáveis do Aeroclube de Sorocaba, imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1.285, Vila Angélica, Sorocaba/SP, que deve ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, em caráter definitivo, com Grau de Preservação 2 (GP2), o "Hangar Araçoyaba e o Depósito de Inflamáveis", imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1.285, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo. § 1º Fica considerada como área envoltória, a área demarcada em vermelho no anexo 1 da Resolução nº 416 Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP).

§ 2º Considera-se Grau de Preservação 2 a preservação parcial, apenas do exterior do edifício compreendendo a volumetria, fachadas, cobertura, áreas livres, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários se houver.

Art. 2º A Secretaria da Cultura providenciará a inscrição do tombamento em livro próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada e orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 26.235/2023)**

**DECRETO Nº 29.075, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

(Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito constitucional à proteção dos dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a necessidade de aprimoramento das normas que regem o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sorocaba, esta Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 2º Para efeitos desta Política, consideram-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente seguro;

VIII - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IX - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na qualidade de encarregado central;

XII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII - suboperador: aquele que, após autorização formal e específica do controlador, é contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou estágio nos órgãos ou nas entidades da administração pública municipal;

XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVII - aviso de privacidade: documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários;

XVIII - termos de uso: documento que contém informações sobre as regras para utilização de sistemas ou aplicativos; e

XIX - cookies: pequenos arquivos de texto depositados pelo site servidor no computador do usuário para memorizar informações relativas à navegação.

Art. 3º Compete a todas as unidades do Poder Executivo Municipal a adoção das medidas de proteção previstas neste Decreto.

Art. 4º Aplica-se também este Decreto, no que couber, aos fornecedores de produtos, prestadores de serviços e a quaisquer outros parceiros, que tratem dados pessoais a eles confiados pelos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO II

# DECRETOS

## DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

### Seção I

#### Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º Em atendimento a suas competências legais e institucionais, os órgãos e entidades da administração municipal poderão, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Art. 7º Sempre que possível, os dados pessoais devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado.

Art. 8º Não são considerados dados pessoais os dados anonimizados, após a perda da possibilidade de sua associação a um indivíduo.

### Seção II

#### Do Objeto e da Finalidade

Art. 9º O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, pelo Poder Executivo Municipal de Sorocaba é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 10. Poderão ser tratados dados pessoais dos agentes públicos lotados ou em exercício nos órgãos que compõem a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para fins de organização e funcionamento das equipes, e na busca de melhorias das atividades internas.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o caput se restringe aos dados estritamente necessários ao atendimento do interesse dos órgãos.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais de interessados que atuem em processo administrativo observará as finalidades para qual foi realizado, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 12. Esta Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelos órgãos que integram os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. O tratamento de informações e dados contidos na documentação histórica de guarda permanente do Arquivo Nacional, em qualquer suporte, será realizado com base no inciso II, do art. 7º e na alínea "a", do inciso II, do art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e observará as disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 14. O disposto nesta Política não se aplica às exceções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### Seção III

#### Da Transparência

Art. 15. Serão publicados nos portais eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na internet, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 16. Cada sistema e aplicativo da Prefeitura Municipal de Sorocaba que realize o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, manterá aviso de privacidade próprio e termos de uso, de forma complementar à presente Política Geral.

§ 1º A conformidade dos avisos e termos poderão ser objeto de avaliação pela Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais a qualquer tempo.

§ 2º Os avisos de privacidade e os termos de uso próprios de cada sistema ou aplicativo a que se refere o caput serão mantidos atualizados nos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, sob responsabilidade de cada área competente.

Art. 17. Os portais dos órgãos e entidades do poder executivo municipal na internet poderão utilizar cookies para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais. Parágrafo único. Todas os portais que utilizem cookies deverão exibir mensagem de cookies, em conformidade com os padrões estabelecidos pela autoridade nacional.

Art. 18. Em observância ao princípio da transparência, quando não prejudicial à atividade do órgão, ou não oferecer riscos à integridade dos titulares dos dados, poderão ser divulgadas informações relativas ao vínculo dos agentes públicos com os órgãos e entidades da administração municipal, tais como nome completo, matrícula, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.

### Seção IV

#### Do tratamento de Informações Pessoais em Publicações, Contratos, Termos, Convênios e Outros Documentos

Art. 19. Todas as publicações de documentos ou informações que sejam realizadas pela administração municipal devem ser feitas mediante a pseudonimização do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. A pseudonimização se dará com o mascaramento (ocultação) dos 3 (três)

dígitos iniciais e os 2 (dois) dígitos finais do número do CPF.

Art. 20. Salvo exigência legal ou necessidade devidamente fundamentada, a qualificação das partes em contratos, termos, convênios, acordos, ajustes, parcerias ou documentos similares, deverá ser composta apenas pelo nome das partes e seu respectivo número do CPF, ficando a respectiva qualificação completa presentes apenas nos autos do processo administrativo.

Art. 21. Nos documentos elaborados pela administração municipal que contenham a qualificação dos agentes públicos, esta deverá ser feita mediante a substituição do número do CPF pelo número de matrícula funcional do respectivo agente.

Parágrafo único. A matrícula funcional poderá ser publicada integralmente.

Art. 22. Todos os contratos, termos, convênios, acordos, ajustes, parcerias ou documentos semelhantes, que envolvam qualquer tipo de tratamento de dado pessoal na execução de seu objeto, devem conter, no mínimo, uma cláusula específica de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pelas partes.

### CAPÍTULO III

#### DOS TITULARES DE DADOS

##### Seção I

#### Dos Direitos do Titulares

Art. 23. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

##### Seção II

#### Dos Requerimentos

Art. 24. As manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão apresentadas junto à Ouvidoria-Geral do Município.

§ 1º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos III, IV, V, VI e IX, do art. 18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outro canal para apresentação dos requerimentos de que trata este artigo.

Art. 25. O requerimento deverá apresentar elementos capazes de identificar a pessoa do interessado ou de quem o represente, conforme disposto na normatização vigente, e exigirá a certificação de identidade, que ocorrerá:

I - virtualmente, caso por meio da apresentação de documento contendo assinatura avançada, no mínimo; ou

II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à unidade de ouvidoria.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais definirá os procedimentos para certificação de identidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 26. Excepcionalmente, poderão ser adotados meios alternativos de certificação de identidade via cotejamento das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

##### Seção III

#### Da Revogação do Consentimento e Término do Tratamento dos Dados

Art. 27. Havendo a revogação do consentimento ou o término do tratamento dos dados pessoais, estes serão mantidos armazenados nas bases e sistemas dos órgãos e entidades do poder executivo municipal pelos prazos estabelecidos nas normas que regem os arquivos públicos.

Parágrafo único. Não serão eliminados os dados pessoais presentes em sistemas eletrônicos que, por razões técnicas ou tecnológicas, não permitam a dissociação dos registros necessários à execução de políticas públicas dos dados pessoais ali armazenados.

Art. 28. Não haverá revogação do consentimento ou o término do tratamento de dados pessoais quando estes forem tratados pelo poder público municipal para execução de suas atividades e prerrogativas estatais típicas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

##### Seção I

#### Dos Agentes Públicos Municipais

Art. 29. É dever dos agentes públicos municipais de todos os órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal:

I – cumprir integralmente os termos da legislação vigente, desta política e todas as normas e procedimentos que regem a proteção de dados pessoais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador utilizando o mínimo de informações para o cumprimento da finalidade pretendida;

III - manter o sigilo de todas as informações pessoais a que tenha acesso em decorrência do desempenho de sua função, observando sempre a confidencialidade, a segurança e o cuidado com os dados pessoais custodiados pelos órgãos e entidades da administração municipal;

IV – comunicar ao encarregado ou responsável, qualquer evento que viole ou coloque em risco as normas e procedimentos de proteção de dados pessoais;

V – não compartilhar informações e acessos de natureza individual com outras pessoas, tais como usuário e senha de sistemas;

VI – realizar o bloqueio de quaisquer dispositivos eletrônicos quando ausentar-se do ambiente de trabalho;

VII – não deixar disponível ou visível à terceiros, qualquer tipo de anotação, papel, lembrete ou documento que contenham dados pessoais, logins e senhas;

VIII – armazenar processos ou outros documentos institucionais que contenham dados pessoais em locais seguros que restrinjam ou limitem o risco de acesso por terceiros;

# DECRETOS

IX - abster-se de usufruir do acesso privilegiado a quaisquer dados pessoais para alcançar objetivos de ganho pessoal ou vantagens próprias;

X – responder pela inobservância das disposições deste Decreto, bem como de todas as normas e procedimentos de proteção e tratamento de dados pessoais.

## Seção II

Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 30. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo único. As medidas relacionadas à segurança da informação deverão atender à Política de Segurança da Informação.

Art. 31. Os Operadores deverão realizar o tratamento de dados para a finalidade previamente estabelecida e segundo as instruções fornecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. As unidades manterão relação atualizada de Operadores e Suboperadores junto ao respectivo Ponto Focal.

Art. 32. Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

## Seção III

Das Sanções

Art. 33. Os agentes de tratamento de dados, os agentes públicos e as pessoas dispostas no art. 4º, em razão das infrações cometidas às disposições previstas nesta Política, ficam sujeitos às sanções administrativas previstas pelo art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados e aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou em demais normas nas esferas cível, administrativa ou criminal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Prefeitura Municipal de Sorocaba e as entidades da administração indireta municipal são controladores de dados pessoais, para os fins da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Por força de desconcentração administrativa, as Secretarias Municipais ou órgãos equiparados exercerão a função típica de controlador dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, tratados nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 35. Em caso de alteração de nomenclatura, criação ou extinção de órgão ou entidade da administração pública municipal, ficam mantidas as atribuições por aqueles órgãos e entidades que absorveram as respectivas atividades.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

### (Processo nº 3.419/2023-SAAE)

#### DECRETO Nº 29.081, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a área utilizada pelo SAAE Sorocaba, para a passagem da rede coletora de águas pluviais no imóvel situado na rua Cyro Soares, quadra H, lote 30-A, Bairro Jardim Nova Ipanema;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada no lote 09, da quadra H, tratada no P.A. nº 3.046/2021-SAAE, observou que a rede de drenagem também passa no terreno vizinho da quadra H, lote 30-A, Bairro Jardim Nova Ipanema;

CONSIDERANDO que a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Jardim Nova Ipanema quanto a drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a instituição da faixa de servidão é necessária para regularizar a passagem da rede coletora de águas pluviais, existente dentro do imóvel e, para garantir a preservação da mesma ao longo do tempo;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Diretoria Operacional de Esgoto, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 3.419/2023-SAAE, a saber:

Proprietário: Consta pertencer a Aparecido Donizete Esteves e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no bairro Jardim Nova Ipanema, neste Município.

Matrícula: nº 75.801 do Primeiro Oficial de Registros de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 50,06 m².

Área remanescente: 217,61 m².

Área total do imóvel: 267,67 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Cyro Soares, no bairro Jardim Nova Ipanema, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 267,67 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para a passagem da Rede Coletora de Águas Pluviais, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, com o lote de propriedade de Aparecido Donizete Esteves; com o lote de propriedade de Aparecido Elídio Gobbo e a Rua Cyro Soares; segue em linha reta, por uma distância de 4,04 metros, até o ponto 1; segue em linha reta, por uma distância de 4,06 metros, até o ponto 2, confrontando do ponto A ao ponto 2, com a Rua Cyro Soares; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 2,11 metros, até o ponto 3, confrontando com a área remanescente de propriedade de Aparecido Donizete Esteves, deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 20,88 metros, até o ponto 4, confrontando com área de propriedade de Roseli Ronzani Alarcon; Stefania Ronzani Alarcon e Thiago Ronzani Alarcon; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 23,28 metros, até o ponto nº 01, confrontando com área remanescente de propriedade de Aparecido Donizete Esteves, início desta descrição, encerrando a área de 50,06 metros quadrados”.

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de águas pluviais, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º Na hipótese de concordância entre as partes, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 1º Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação.

§ 2º Para a concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

### (Processo nº 4.494/2024)

#### DECRETO Nº 29.089, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo nº 4.494/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 4.494/2024.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 4.494/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

# DECRETOS

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

MÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 4.495/2024)**

**DECRETO Nº 29.090, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo nº 4.495/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 4.495/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 4.495/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 25.138/2023)**

**DECRETO Nº 29.093, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal ao Residencial Pátio Boa Vista Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei; CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 25.138/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal ao Residencial Pátio Boa Vista Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 25.138/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 160,26 (cento e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 25.138/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 24.009/2023)**

**DECRETO Nº 29.053, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

(Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA no Município de Sorocaba e revoga o Decreto nº 11.739, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO que é dever do Município a promoção de ações voltadas à integração e inclusão da pessoa com deficiência; CONSIDERANDO que, para a efetivação de tais ações é imprescindível que sejam elaborados estudos e projetos relativos à acessibilidade e circulação de pessoas com deficiência, e, finalmente; CONSIDERANDO a importância e o interesse público em instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA,

# DECRETOS

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, de caráter consultivo e deliberativo, diretamente subordinada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, para a elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º A Comissão ora instituída será integrada por 13 (treze) membros, designados pelo Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

- I - representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN;
- II - representante da Secretaria Jurídica - SEJ;
- III - representante da Secretaria de Mobilidade - SEMOB;
- IV - representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV;
- V - representante da Secretaria da Educação - SEDU;
- VI - representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;
- VII - representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD;
- VIII - representante da Câmara Municipal de Sorocaba;
- IX - representante da Diretoria Estadual de Ensino;
- X - representante da Universidade de Sorocaba - UNISO;
- XI - representante da Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;
- XII - representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/Sorocaba;
- XIII - representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão terá 1 (um) suplente.

Art. 3º A Comissão será presidida por representante de Secretaria Municipal e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que será o representante da Câmara Municipal.

§ 1º As reuniões da Comissão serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês e cada membro poderá cometer o limite de 3 (três) faltas no período de 1 (um) ano, sob pena de perder a representação.

§ 2º A Comissão indicará um membro para exercer as funções de Secretário.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão:

I - elaborar minutas de normas relativas a matéria de sua competência, especialmente, propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção de Secretarias e órgãos públicos municipais;

II - fiscalizar e controlar a aplicação das normas municipais, através das seguintes ações:

- a) indicação das situações de infrações às normas e promoção de gestões junto às unidades competentes da Prefeitura, visando a aplicação das penalidades previstas.
- b) promoção de gestões para o cumprimento da legislação quanto à adequação de edificações para melhorar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências.

III - apresentar propostas de intervenção nas vias e espaços públicos compreendendo sinalização, rebaixamento de guias, adequação de passeios públicos, eliminação de barreiras físicas, adequação de mobiliário urbano, entre outros.

IV - indicar sugestões para melhor adaptação da frota de transporte público, incluindo táxis, para o acesso, acomodação e transporte de pessoas com deficiências.

V - promover ou indicar estudos, pelo órgão competente, para a definição de vagas de estacionamento de veículos, exclusivas para pessoa com deficiência física, nas vias públicas, em locais específicos, zonas azuis e nos estacionamentos de polos geradores de tráfego.

VI - definir critérios para cadastramento e expedição de credencial, por entidade pertinente, de forma a permitir a identificação de pessoas com deficiências.

VII - promover gestões para que o Poder Público e a iniciativa privada desenvolvam ações efetivas para a implementação das normas definidas pela Comissão.

VIII - propor campanhas de conscientização junto à população para garantir a melhoria da acessibilidade e circulação de pessoas com deficiências.

Art. 5º A locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais, deverá ser objeto de prévio exame da Comissão, exclusivamente para verificação do atendimento da acessibilidade de pessoas com deficiência aos referidos imóveis.

Art. 6º A Comissão promoverá a divulgação de sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º A Comissão poderá celebrar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, após a devida análise e concordância do Chefe do Executivo, visando a troca de experiência na área de sua atuação.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar ao Chefe do Executivo a colaboração de servidores públicos municipais, quando necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 9º As funções desenvolvidas pela Comissão, ora instituída, são consideradas de relevante interesse público, sem nenhuma forma de remuneração.

Art. 10. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 11.739, de 26 de agosto de 1999.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## (Processo nº 32.572/2023)

### DECRETO Nº 29.067, DE 11 ABRIL DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 32.572/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 32.572/2023

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 32.572/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## (Processo nº 1.093/2024)

### DECRETO Nº 29.068, DE 11 ABRIL DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 1.093/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.093/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabeleci-

# DECRETOS

das pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 1.093/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 1.094/2024)**

**DECRETO Nº 29.069, DE 11 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 1.094/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.094/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 1.094/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 2.948/2024)**

**DECRETO Nº 29.070, DE 11 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 2.948/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.948/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 2.948/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 2.949/2024)**

**DECRETO Nº 29.071, DE 11 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

# DECRETOS

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 2.949/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.949/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 2.949/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 3.763/2024)**

**DECRETO Nº 29.072, DE 11 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 3.763/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 3.763/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 3.763/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se

obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 3.764/2024)**

**DECRETO Nº 29.073, DE 11 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 3.764/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 3.764/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 3.764/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

# DECRETOS

(Processo nº 6.763/2023)

**DECRETO Nº 29.079, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Construções J. Cardoso Sorocaba Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 6.763/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Construções J. Cardoso Sorocaba Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.763/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 178,65 ( cento setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 6.763/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 2.947/2024)

**DECRETO Nº 29.087, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento públi-

co na área objeto Processo Administrativo nº 2.947/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.947/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 2.947/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.493/2024)

**DECRETO Nº 29.088, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 4.493/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 4.493/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 4.493/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

# DECRETOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 4.070/2024)**

**DECRETO Nº 29.091, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Lubas Empreendimentos e Participações Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 4.070/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Lubas Empreendimentos e Participações Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 4.070/2024.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º da Lei nº 11.461, 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no §1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 4.070/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

**(Processo nº 9.549/2023)**

**DECRETO Nº 29.092, DE 23 ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal a Cirion Technologies do Brasil Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 9.549/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal a Cirion Technologies do Brasil Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.549/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no §1º, do artigo 5º, todos do decreto nº 23.605, 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 4.943,59 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo para ligação de rede de fibra óptica na localidade constante do Processo Administrativo nº 9.549/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição